



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano V - Edição nº 00471 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 083, DE 15 DE ABRIL DE 2020
- DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

DECRETO Nº 083, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, ainda,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Nacional de n.º 13.987, de 07 de abril de 2020, que alterou a Lei de n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução de n.º 02, de 09 de abril de 2020, do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Publicada no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2020, que Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19

DECRETA:

ART. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas necessárias à manutenção da distribuição das merendas escolares aos alunos em situação de vulnerabilidade social, durante o período de suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, em decorrência da situação de calamidade pública causada pela COVID-19.

§1º - Consideram-se em vulnerabilidade social os alunos que atenderem aos requisitos previstos para inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e a renda per capita de seu núcleo familiar seja igual ou inferior a 25% de um salário mínimo.

§ 2º As medidas de que trata o caput consideram-se, para todos os fins, ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19, estando sujeitas, portanto, à urgência e à prioridade no trâmite de processos e na prática de atos administrativos.

ART. 2º - Enquanto durar a suspensão das aulas em decorrência da situação disposta no art. 1º, o Município garantirá aos alunos em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede pública municipal de ensino, a manutenção da merenda escolar, através da distribuição de **Kits de Alimentos** que garantam a variedade e os valores nutricionais correspondentes para o período.

ART. 3º - As ações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto serão coordenadas e executadas de maneira conjunta pelos seguintes órgãos:

I – Secretária Municipal de Educação;

II – Secretária Municipal de Ação Social;

ART. 4º - Compete aos órgãos mencionados no art. 3º:

I - Adotar todas as medidas necessárias à garantia da distribuição das merendas escolares aos

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefãx: (75) 33392150 / 2128

alunos da rede pública municipal de ensino;

II – Firmar parcerias e atuar em regime de colaboração com os demais órgãos e entidades do Município, e da sociedade civil organizada; e

III - Expedir portarias conjuntas ou outros normativos necessários à fiel execução deste Decreto

ART. 5º - O quantitativo de produtos e insumos necessários à distribuição de que trata este Decreto será, inicialmente, abatido do estoque existente na Secretaria de Educação, destinado a esse fim.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o Departamento de Contabilidade, providenciará o remanejamento orçamentário e a realocação dos recursos financeiros necessários ao cumprimento deste Decreto;

ART. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, em 15 de abril de 2020.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece o Comitê Municipal Setorial para garantia da alimentação nutricional e distribuição da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BAHIA, no uso de suas atribuições e constituições legais, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PNAE), aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a garantia da alimentação nutritiva aos alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública através da distribuição as pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 080, de 08 de Abril de 2020, publicado no DOM Eletrônico, em 08 de abril de 2020, que decretou a Situação de Calamidade Pública em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, decreto esse reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo de n.º 2260, de 15 de abril de 2020, devidamente publicado no Diário Oficial em 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a condição de declaração de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde-OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 071 de 19 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção de medidas no âmbito da prevenção ao contágio do Coronavírus, dentre as quais a suspensão das aulas no território do Município de Souto Soares;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto dos Seguintes Membros:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- I – Secretária(o) Municipal de Educação;
- II – Diretor(a) da Merenda Escolar;
- III – Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretária(o) Municipal de Ação Social;
- V – Secretária(o) Municipal de Finanças;
- VI - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar -CAE;
- VII – Presidente do Conselho Municipal de Educação -CME;

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretária de Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação, e que atenda aos requisitos previstos no §1º, do Art.1º do Decreto 083, de 15 de abril de 2020;

II - Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;

III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifrutí, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;

IV – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

V – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

Art. 4º - Os “kits de alimentos” deverão ser encaminhados para os respectivos núcleos escolares, com atenção às boas regras de higiene e acondicionamento durante o transporte, onde serão distribuídos por equipe reduzida e sempre priorizando o distanciamento social, evitando aglomerações e mantendo as regras para uma boa higienização dos espaços.

§ 1º. Cada núcleo escolar ficará responsável pela distribuição dos “kits de alimentos”, exclusivamente, para os pais ou responsáveis daqueles matriculados naquela unidade escolar, a fim de se desestimular o fluxo de pessoas

§ 2º. A distribuição dos “kits de alimentos” será coordenada pela direção escolar através de equipes reduzidas, podendo adotar escalas alternadas de trabalho, sempre com

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

escalação de servidor destinado ao zelo das regras de distanciamento social, e boa higienização dos espaços;

§ 3º. A ordem de atendimento para a distribuição dos “kits de alimentos”, deverá priorizar os alunos em maior situação de vulnerabilidade social e escalonada por horário de atendimento;

§4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá ainda, estabelecer junto a Secretaria de Ação Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda em conformidade com o Cadastro Social do Município;

Art. 5º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para devida transparência e prestação de contas no PNAE.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =